



Sindicato dos Trabalhadores  
das Salas de Jogos

O Sindicato dos Trabalhadores das Salas de Jogos (STSJ) não pode deixar de se congratular por mais esta decisão do Tribunal da Relação do Porto, que de forma clara vem repor mais uma vez justiça e, impedir que a Concessionária de Jogo Solverde proceda a mais este despedimento de forma prepotente e, com o maior desrespeito pelos direitos dos trabalhadores e da sua dignidade profissional. É justo dizer que o serviço de Inspeção de Jogos, tutelado pelo Turismo de Portugal, em muito tem facilitado os abusos da Solverde, para com os trabalhadores.

O STSJ, de forma serena, mas determinada, tudo fará para que o respeito por quem trabalha seja um imperativo inalienável de um Estado de Direito.

O Presidente

Pel'A Direcção do STSJ

(Carlos Teixeira)





319

**Tribunal da Relação do Porto**  
**Secção Social**

Campo Mártires da Pátria – 4099-012 Porto  
Telef: 222008531/2084033 Fax: 222000715 Mail: porto.tr@tribunais.org.pt

1 – declara-se ilícito o despedimento de que foi alvo o trabalhador Eduardo Cabral Maia;

2 – condena-se a empregadora Solverde – Sociedade de Investimentos Turísticos da Costa Verde, S.A., a reintegrar o trabalhador Eduardo Cabral Maia no seu posto de trabalho sem prejuízo da sua categoria e antiguidade e

3 – condena-se a empregadora Solverde – Sociedade de Investimentos Turísticos da Costa Verde, S.A. a pagar ao trabalhador Eduardo Cabral Maia, as retribuições que o mesmo deixou de auferir desde a data do despedimento (31/01/2012) e até ao trânsito em julgado da presente decisão (ou até à data da reintegração se esta for anterior), no valor mensal de € 549,00, acrescido do subsídio de alimentação de € 114,60, incluindo as férias e os subsídios de férias e de Natal que se venceram em 01/01/2012 e 15/12/2012 e os subsídios de férias e de Natal que se venceram em janeiro de 2013, de 2014 e de 2015 e em 15/12/2013 e 15/12/2014, respetivamente e as gratificações que deixou de auferir durante o mesmo período, em montante a liquidar em execução de sentença, quantias estas acrescidas de juros de mora, à taxa legal, a contar desde a data dos respetivos vencimentos e até integral e efetivo pagamento.

A estas retribuições deve ser deduzido o eventual subsídio de desemprego auferido pelo trabalhador.

Custas a cargo da Ré recórrida.

\*  
\*  
\*  
\*

Porto, 2015/02/09

*Paulo António Reis*